



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 51/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405 - Lojas 01 e 02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do RG nº 120981600 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8030, de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 16/13, Pregão Presencial nº 46/13, do procedimento administrativo nº 2933/2013, fundamentado no art. 2º, Código 022, da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME**, autorizada a fornecer gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/13, Pregão Presencial nº 46/13, do procedimento administrativo nº 2933/2013, cujo objeto é a aquisição de fornecimento de gêneros alimentícios (abóbora vermelha e outros), para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | V. Unit. | V. Total |
|------|--|-------|--------|----------|---------------|
| 1 | Abóbora Vermelha - tipo Baiana - nacional | Kg | 1.500 | R\$ 1,80 | R\$ 2.700,00 |
| 3 | Alho Nacional | Kg | 1.000 | R\$ 9,75 | R\$ 9.750,00 |
| 4 | Banana Prata | Kg | 4.000 | R\$ 2,42 | R\$ 9.680,00 |
| 6 | Batata Inglesa - nacional | Kg | 3.500 | R\$ 2,18 | R\$ 7.630,00 |
| 7 | Beterraba - nacional | Kg | 600 | R\$ 3,00 | R\$ 1.800,00 |
| 8 | Cebola - nacional | Kg | 1.000 | R\$ 2,67 | R\$ 2.670,00 |
| 9 | Cenoura - nacional | Kg | 2.000 | R\$ 2,22 | R\$ 4.440,00 |
| 11 | Laranja Pera | Kg | 8.700 | R\$ 1,22 | R\$ 10.614,00 |
| 12 | Maçã - Nacional | Kg | 11.720 | R\$ 3,46 | R\$ 40.551,20 |
| 13 | Mamão Papaia | Un. | 11.400 | R\$ 2,10 | R\$ 23.940,00 |
| 15 | Melancia de polpa açucarada com coloração vermelha, Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. | Kg | 1.750 | R\$ 1,12 | R\$ 1.960,00 |
| 18 | Quiabo - liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) | Kg | 368 | R\$ 4,54 | R\$ 1.670,72 |
| 20 | Tangerina - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. | Kg | 2.116 | R\$ 1,54 | R\$ 3.258,64 |
| 22 | Vagem curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, | Kg | 500 | R\$ 3,85 | R\$ 1.925,00 |



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

| | | | | |
|---|--|--|--|-----------------------|
| livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte. | | | | |
| Total | | | | R\$ 136.749,56 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMEC-CT.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues semanalmente diretamente em cada escola (anexo VIII, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMEC-CT, situada à Rua Augusto Antônio de Amorim s/nº - Bairro - Caju.

IV - O quantitativo semanal poderá oscilar de acordo com as necessidades do Setor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento de gêneros alimentícios, a importância global de R\$ 136.749,56 (cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os gêneros no local previsto no Edital;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto à SEMEC-CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Alimentação Escolar, através da Sr. Adenilton Carvalho Barcelos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 8030/2014-SEMEC-CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMEC-CT ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMEC-CT deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a SEMEC-CT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da SEMEC-CT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 28 (vinte e oito) de março de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 123060009.2.022.3390.30.00.00-SEMEC/CT, Empenho nº 799/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de novembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Eclipe Pereira da Cruz Mercearia-ME
Contratada


Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira
SEMEC/CT

Testemunhas:

1)
Nome por extenso:
CPF nº


Adenilton Carvalho Barcelos
CPF: 615.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 186/4

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 073431057.95